



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°.: PMH-030620-DP01

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

DATA DA EMISSÃO: 03 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATADA: TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDARMENTO É O ÚNICO TEMPO



DECRETO Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Carta Magna de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, de transmissão de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inc. I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Hidrolândia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), disciplina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 24, inc. I),

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, em decorrência do novo coronavírus causador da COVID-19, classificada como pandemia.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, pelo interregno entre o dia 19 de março a 03 de abril de 2020:

I - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, obrigatoriamente, no período estabelecido no *caput* deste artigo;

II - As atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do *caput* deste artigo;

III - Os Alvarás de Funcionamentos dos feirantes das cidades circunvizinhas que comercializam nas feiras livres do nosso Município;

IV - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público;

V - Atividades coletivas públicas ou privadas que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: festas, serestas, comemorações, bibliotecas e centros culturais;

VI - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolva aglomerações de pessoas, ficando excluídos os servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde;

VII - Os eventos esportivos no Município de Hidrolândia/CE.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ficar sobreaviso, podendo, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções, exceto os lotados na Secretaria de Saúde;

§ 2º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: academias e congêneres, atendimentos de urgência (SAMU e Hospitalar), bem como demais unidades de assistência à saúde (servidores públicos municipais que exercem suas atividades funcionais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e CAF), limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito.

§ 3º Ficam suspensas todas as atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência, em respeito as recomendações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO), na busca da proteção da saúde dos profissionais e da Sociedade, e que por si só favorece maior índice de contágio cruzado.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos I, V e VI, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso I, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 7º A referida suspensão de atividades no interregno do *caput* deste artigo, não se aplica aos procedimentos licitatórios já agendados;

§ 8º Ficam cancelados os Alvarás de Funcionamentos já expedidos por parte da Administração Pública Municipal referentes a eventos que seriam realizados durante o



período deste Decreto, bem como a suspensão das expedições de novos Alvarás de Funcionamento no mesmo sentido;

§ 9º Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 10 Ficam impedidos de gozar férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente de trânsito e guarda municipal deste Município, bem como a suspensão das férias em gozo de tais servidores.

§ 11 Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, no interregno entre 19 de março a 03 de abril de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: quadras poliesportiva, areninha, brinquedopraça, casas de shows, pubs, igrejas e centros religiosos, Biblioteca Municipal e Policlínica.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

III - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados;

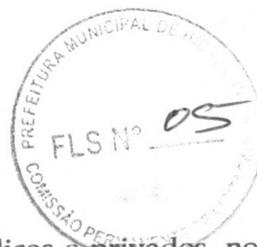
IV - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas;

V - Recomendar que os atendimentos por profissionais do setor privado da área odontológica sejam realizados apenas nos casos de urgência e emergência, a fim de diminuir o contato com pacientes e, desse modo, reduzir o risco de contaminação/transmissão do profissional e paciente;

VI - Articular-se com os outros gestores municipais e regionais do SUS;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



VII - Expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

VIII - Divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

IX - Adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

X - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídica, nos termos do inc. XXV do art. 5º, da Carta Política de 1988, do inc. XIII, do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inc. VII, § 3º e inc. III, do § 7º do art. 3º, da Lei 13.979/2020.

XI - Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

XII - Instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

XIII - Comunicar à Chefia do Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inc. X, do *caput*, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação planejar ações visando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, tendo em vista que não tem-se a dimensão exata de duração da paralisação em virtude da pandemia do coronavírus.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social suspender, provisoriamente, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa de Atendimento Integral as Famílias (PAIF), bem como o atendimento ao público no Balcão Cidadão e nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. Os atendimentos referentes ao *caput* deste artigo, serão realizados por meio de contato telefônico, o qual será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e através das redes sociais.

Art. 6º. As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo único. As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como também portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 1º Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Hidrolândia/CE, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As pessoas que desembarcarem no Município de Hidrolândia provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.

Art. 10. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência

de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e/ou sanitário, a depender do caso.

§ 1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

§ 2º A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Hidrolândia, assim como bares e restaurantes deste Município.

Art. 11. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Hidrolândia, Ceará.

Art. 13. As pessoas e os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 14. A suspensão das atividades a que se refere este Decreto poderá ser prorrogada, mediante avaliação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

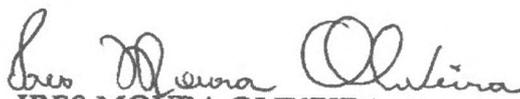
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia já declarou Situação de Emergência em Saúde por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020, seguindo a orientação do Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.519, de 20/03/2020, que INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 20/03/2020, tem vigência em todo território estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Em razão do Decreto nº 33.519, de 20/03/2020, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com vigência em todo território estadual, fica o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE OBRIGADO A ATENDER INTEGRALMENTE SUAS DETERMINAÇÕES.**

Art. 2º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o período **de 23 de março a 03 de abril de 2020**, em razão da Pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, com exceção dos serviços de saúde, limpeza pública e licitação já marcada.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 3º. Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho ou por aplicativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 009, de 18/03/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Ires Moura Oliveira
IRES MOURA OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

DECRETO Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 009, DE 18/03/2020, E NO DECRETO Nº 010, DE 20/03/2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;



CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação do Poder Executivo Municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até a zero hora do dia 06 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, e no Decreto nº 010, DE 20/03/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 014, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;



CONSIDERAND *o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020, que revoga os §§ 1º ao 6º, do art. 1º do Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020;*

CONSIDERANDO *que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03/03/2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no ESTADO DO CEARÁ, por conta da pandemia do novo coronavírus;*

CONSIDERANDO *que o propósito da Chefia do Poder Executivo Municipal sempre foi em continuar na proteção da vida da população hidrolandense, devendo todos os esforços administrativos se voltar para o alcance desse objetivo;*

CONSIDERANDO *que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;*

CONSIDERANDO *que, a prefeita municipal vem adotando, desde o início da pandemia, providências no compromisso de conter o avanço da infecção, uma vez que um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Município, assim como no Estado do Ceará;*

CONSIDERANDO *que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;*

CONSIDERANDO *que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;*

CONSIDERANDO *que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;*

CONSIDERANDO *a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;*

CONSIDERANDO *a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;*



DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até o dia 20 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 010, de 20/03/2020 e suas alterações posteriores.

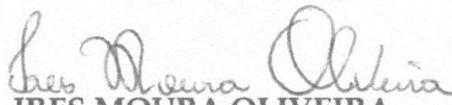
Art. 2º Continuam suspensas as atividades citadas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídas da aludida suspensão a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de MOTORISTA do Município de Hidrolândia/CE.

§ 2º. Ficam os servidores públicos municipais lotados nas suas respectivas secretarias municipais mencionadas no parágrafo anterior, assim como os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, **convocados** a retornarem as suas atividades funcionas, **a partir desta data**, por imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO N° 016, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510, de 16/03/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências, assim



como o Decreto nº 33.519, de 19/03/2020, Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o nosso Município vem adotando uma série de medidas energéticas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 011, de 08/04/2020, foi declarada situação anormal, caracterizada como situação de Emergência, as áreas do Município de Hidrolândia/CE afetadas por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020, trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de Calamidade Pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;



CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de Calamidade Pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

IREs MOURA OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE



DECRETO Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE devido a pandemia do coronavírus, por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19, nos termos do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE declarada em todo o Estado do Ceará nos termos do Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia, onde se observou o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;



CONSIDERANDO os alarmantes níveis epidêmicos no Estado do Ceará e o aumento de casos no Município de Hidrolândia e macrorregião de saúde;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Municipal desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil;

CONSIDERANDO o impacto social decorrente da COVID-19, o Poder Público Municipal promove diversas ações, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservação dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o DIA 05 DE MAIO DE 2020 as vedações e demais disposições do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores.

§ 1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o Decreto nº 010, de 20/03/2020, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem suas atividades funcionais normais, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;



II - promover o uso obrigatório por todos os funcionários de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel.

IV - atender somente os clientes que estiverem usando máscaras de proteção, industriais ou caseiras.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos.

Art. 3º No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro da instituição bancária;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber à lotérica.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto nº 010, de 20/03/2020.

Art. 4º Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega em domicílio, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção pelo entregador do produto em suas dependências;

b) façam a entrega dos produtos nas portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências;

c) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos.

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva secretaria, orientar as pessoas para use máscara, evite aglomerações, manter o distanciamento mínimo do público de 1,5m, bem como ajudar nas organizações de filas dentro e fora das instituições bancárias, lotérica e estabelecimentos comerciais, garantindo, assim, a saúde de toda a população hidrolandense.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE,
AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO
À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

CONSIDERANDO a ocorrência de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 33.519, de 19/03/2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO a revogação dos §§ 1º ao 6º, do art. 1º do Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, por meio do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.575, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid – 19;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.595, de 20/05/2020, prorrogando as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no município de Hidrolândia/CE, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020, de 20/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid – 19;

CONSIDERANDO os últimos dados da secretaria de saúde, se verifica a tendência do aumento do número de casos de COVID-19 em Hidrolândia, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO a importância de continuar com as medidas de isolamento social para conter o avanço da doença, tendo em vista o crescimento significativo que se tem observado no número de casos de COVID-19 em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PRORROGADAS ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020 as vedações e demais disposições do Decreto nº 009, de 18/03/2020, e alterações posteriores.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 2°. Serão intensificadas as barreiras sanitárias nas entradas do território do Município de Hidrolândia, previstas no Decreto nº 024, de 05/05/2020, a fim de que possamos obter melhores resultados para a contenção da pandemia, evitando, assim, a propagação do vírus.

Art. 3°. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de serviços essenciais, deverão obedecer o horário de 06:00 às 19:00 horas, respectivamente.

Art. 4°. Fica instituído o Toque De Recolher a partir das 22:00 às 05:00 horas.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRÊS MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 030, DE 01 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608 DE 30/05/2020, BEM AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

CONSIDERANDO a ocorrência de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16/03/2020, que decreta no Estado do Ceará situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no município de Hidrolândia/CE, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;



CONSIDERANDO o Decreto nº 020, de 20/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid - 19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 026, de 20/05/2020, trata acerca da prorrogação no Município de Hidrolândia/CE das medidas restritivas de enfrentamento à Covid;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Hidrolândia se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos do Novo Coronavírus no Município de Hidrolândia, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional do surto da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de continuar com as medidas de isolamento social para conter o avanço da doença em nosso Município, senso comum de toda a comunidade que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Hidrolândia, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município de Hidrolândia/CE no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população,



DECRETA:

Art. 1º Ficam **PRORROGADAS** no Município de Hidrolândia/CE, no período compreendido entre o **DIA 1º AO DIA 7 DE JUNHO DE 2020**, o Decreto n.º 009, de 18/03/2020, e suas alterações posteriores, observadas todas as determinações estabelecidas no Decreto Estadual N.º 33.608, de 30/05/2020, cópia anexa, o retorno gradual das seguintes atividades industriais e comerciais no âmbito do nosso Município, de acordo com o estabelecido em plano escalonado de retomada das atividades.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Hidrolândia/CE:

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, quaisquer tipos de comemorações;

III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - Feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3º As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:



I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - Deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - O deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - Circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - O deslocamento para serviços de entregas;

IX - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;



X - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - Deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 6º Fica mantido, em todo o Município de Hidrolândia/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

Art. 7º. A partir da data de hoje serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades, no território deste Município:

I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;



II - Cadeia da construção civil e da saúde.

§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3º A liberação de atividades no âmbito do Município de Hidrolândia ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Estado do Ceará, bem como do Município de Hidrolândia.

§ 4º Os estabelecimentos situados em no Município de Hidrolândia autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.

§ 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Hidrolândia.

Art. 8º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;



III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - Preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - Organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - Orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

X - Estabelecer e implementar mecanismos eficazes de monitoramento constante das condições de saúde dos funcionários, a fim de identificar sintomas que permitam concluir tratar-se de caso de contaminação por COVID-19, procedendo à imediata notificação da Secretaria Municipal de Saúde, tomando providências, ainda, no sentido de promover o isolamento do funcionário.

Art. 9º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - Oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - Responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - Definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - Estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 10. Ficam mantidas as barreiras sanitárias nas entradas do território do Município de Hidrolândia, estabelecidas no Decreto Municipal nº 024, de 05/05/2020.

Art. 11. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 009, de 18/03/2020.

Art. 12. Fica revogado o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal de nº 009, de 18/03/2020, que trata da suspensão das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao secretário municipal convocar os servidores públicos municipais lotados na respectiva pasta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRÉS MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº14/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
José Aluizio Neri Rocha Sobreira da Silveira	Orientador de Célula, símbolo DNS-3	3001751-X	15,00	20	300,00
Ediane Villar Rodrigues	Coordenador, símbolo DNS -2	3001641-6	15,00	20	300,00
Emmanuel Teixeira Matos	Articulador, símbolo DNS-3	3001531-2	15,00	20	300,00
Theresa Aline de Freitas Fernandes	Assessor Técnico, símbolo DAS-I	3001411-2	15,00	20	300,00
Francisco Roberto Santos do Amaral	Articulador, símbolo DNS-3	3001561-4	15,00	20	300,00
Thais Facundo Silva	Assessor Técnico, símbolo DAS-I	3001471-5	15,00	20	300,00
Juliana Barros de Oliveira	Coordenadora, símbolo DNS-2	3001591-6	15,00	20	300,00
Fabrizio Fidalgo Lousada Regadas	Assessor Técnico, símbolo DAS-I	3001461-8	15,00	20	300,00
Marcos Antônio Porfírio	Assessor Técnico, símbolo DAS-I	11842119	15,00	20	300,00
Alana Fontenelle Dantas	Orientadora de Célula, símbolo DNS-3	3001701-3	15,00	20	300,00
Maria do Socorro Araújo Camara	Ouvidor, símbolo DNS -3	3001571-1	15,00	20	300,00
Matheus Kokay Farias	Articulador, símbolo DNS-3	3001681-5	15,00	20	300,00
Gabriela Romero Coelho	Orientadora de Célula, símbolo DNS -3	3001711-0	15,00	20	300,00
Raissa Franklin de Souza	Orientadora de Célula, símbolo DNS-3	3001541-X	15,00	20	300,00
Ana Paula Lima Chaves	Assessor Técnico, símbolo DAS-I	3001451-0	15,00	20	300,00
Danielle Souza da Silva	Coordenadora, símbolo DNS-2	3001691-2	15,00	20	300,00
Majorie da Escossia	Orientadora de Célula, símbolo DNS -3	3001281-X	15,00	20	300,00
Thiago Fonseca Marques	Coordenador, símbolo DNS-2	3001761-7	15,00	20	300,00
Luiz Carlos da Costa	Coordenador, símbolo DNS-2	3001491-X	15,00	20	300,00

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº546, de 17 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Alcântaras, Aratuba, Arneiroz, Baturité, Bela Cruz, Capistrano, Caridade, Carnaubal, Chaval, Ereré, General Mayão, Groafrás, Guaiúba, Horizonte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Independência, Ipaumirim, Itaiçaba, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaribe, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Martinópolis, Meruoca, Miraima, Moraujo, Mulungu, Orós, Pacajós, Pacatuba, Pacujá, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Pentecoste, Pindoretama, Pires Ferreira, Porteiras, Potiretama, Quixelô, Redenção, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca e Varjota.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 17 de abril de 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Daniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão
1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlândia Noronha
2.ª SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar
3.ª SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro
4.º SECRETÁRIO

*** **

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº45/2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados através do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 45/2020, Processo Administrativo nº 02027/2020, no dia 06 de maio de 2020, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 22/04/2020; Data de Abertura das Propostas: 06/05/2020, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 06/05/2020, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA – BLINDAGEM – PARA TRÊS (3) VEÍCULOS DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. O NÍVEL DE BLINDAGEM A SER CONTRATADO SERÁ III-A, QUE PROTEGE CONTRA ATAQUES DE FERRO E PEDRA, ARMAS CALIBRES 22, 38, MAGNUM 357, PISTOLA 9MM, MAGNUM 44 E SUBMETRALHADORA UZI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. O edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro Otávio César Lima de Melo, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Otávio César Lima de Melo
PREGOEIRO

Gleyse Samara Lima
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Hamer Soares Rios
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Lorena de Sousa Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO





GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE	DEMANDA: Aquisição de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas no município de Hidrolândia. Objeto: Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.
Departamento Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
Responsável pela Demanda:	Maria da Conceição Pereira de Abreu
Cargo ou Função:	Coordenadora da Equipe Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
e-mail:	ceicabreuhidro@hotmail.com

Solicito de Vossa Senhoria autorizar o setor competente a proceder com a contratação da demanda discriminada abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV.	UND	01

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde - OMS decretou em 11 de março de 2020 a disseminação do novo Coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades da administração pública a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

O novo Coronavírus, oficialmente conhecido como gerador da doença denominada COVID-19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, e complicações que podem levar ao Óbito.

O Município de Hidrolândia implementou seu Plano de Contingência de Combate ao Novo Coronavírus a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e necessita estar preparado para receber os casos não graves, tendo em vista que já há casos confirmados no município, o que implica na contratação de bens e serviços em caráter emergencial.

A emergência caracteriza-se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias).

Diante do exposto, a aquisição de pulverizador se torna fundamental para a realização de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem considerável circulação de pessoas, tais como: hospital municipal, unidades básicas de saúde, principais ruas e avenidas da sede e dos distritos,



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



praças, centro comercial, padarias, estabelecimentos bancários bem como os pontos comerciais mais distantes do centro que possuem considerável movimentação.

A pulverização nos locais acima mencionados deverá ser feita no horário compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas para evitarmos a contaminação de pessoas pelos produtos químicos utilizados na desinfecção. As equipes de desinfecção deverão utilizar os produtos químicos e adotar as medidas de segurança recomendados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como utilizar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

Assim sendo, consideramos ser de extrema importância aquisição deste equipamento, para podermos viabilizar ações preventivas e evitar a disseminação do vírus, sobretudo nas proximidades das unidades de saúde do município, visto que os locais de atendimento da população são os locais com maior probabilidade de contaminação.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.

Maria da Conceição Pereira de Abreu

Coordenadora da Equipe Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

AUTORIZO, à vista das informações apresentadas e com observância das normas vigentes.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO



Atenciosamente,
Equipe de Planejamento de Aquisições da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE

Senhor Chefe da Equipe de Planejamento,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o documento de formação da demanda cujo o objeto é a **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal**, para elaboração de Projeto Básico.

Aguardo seu retorno para darmos continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 28/05/2020

-

ASS.: João Paulo A. de Souza



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



DESPACHO PARA PROVIDENCIAR PESQUISA DE PREÇOS

Ao
Setor de Compras e Serviços
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**

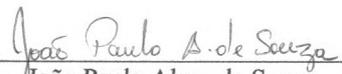
Ref.: **OBTENÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS.**

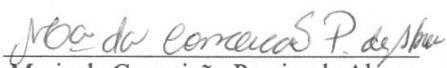
Senhor Diretor de Compras e Almoarifado,

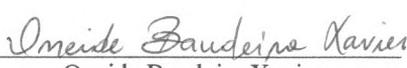
Encaminhamos à Vossa Senhoria, em anexo, o **Documento de Formação da Demanda**, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para a obtenção de no mínimo três orçamentos completos para comporem o Projeto Básico do objeto acima mencionado.

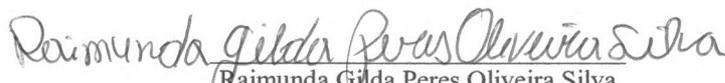
Aguardamos retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.


João Paulo Alves de Souza
Chefe da Equipe de
Planejamento


Maria da Conceição Pereira de Abreu
Membro da Equipe de
Planejamento


Oneide Bandeira Xavier
Membro da Equipe de
Planejamento


Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 28/05/2020 -

ASS.: Fabíola Eufrazio de Paiva



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Aos cuidados da Equipe de Planejamento de Compras da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE

Sr. Chefe da Equipe de Planejamento,

Conforme anterior solicitação de Vossa Senhoria, encaminho-lhe, em anexo, quatro pesquisas de preços referentes ao *Documento de Formação da Demanda*, cujo objeto é a *Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal*, para atender a composição de seu projeto básico acerca do objeto pretendido.

Hidrolândia-CE, 02 de junho de 2020.

Failson Eufrazio de Paiva
FAILSON EUFRAZIO DE PAIVA
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 02 / 06 / 2020 -

ASS.: *João Paulo A. de Souza*



TERRAQUA

Tratores - Barcos - Motores



TERRAQUA

Avenida Doutor Mendel Steinbruch, Nº2527, Bairro Pajuçara - Maracanaú-CE
CEP: 61.932-005 / Telefone: (85) 9.9406-8000 / CNPJ: 12.340.333/0001-49

Maracanaú-CE, 29 de maio de 2020.

Conforme contato anterior, segue nossa proposta de preços para o setor de compras da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PROPOSTA DE PREÇO			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UNIDADE	QUANT.	MARCA		
1	Pulverizador com eixo cardan, com tanque em polietileno ou fibra, capacidade mínima do tanque de 400 litros, características adicionais bomba de pulverização c/ capacidade mínima de 45 litros por minuto, contendo no mínimo de 10 porta bicos instalados, potência mínima de 40 cv. Marca Montana Arbo.	UND	01	MONTANA	35.000,00	35.000,00

Valor Global: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Até 03 dias após o recebimento da autorização de compra.

Paulo Wagner Pinheiro Uchoa Jr.

Paulo Wagner Pinheiro Uchoa Junior
Terraqua Comercio e Serviços
de Equipamentos Agrícolas Ltda
CNPJ: 12.340.333/0001-49

CNPJ: 12.340.333/0001-49

TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

RODOVIA MENDEL STEINBRUCH,

Nº 2527, PAJUÇARA

CEP: 61.932-005

MARACANAÚ - CEARÁ

Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, 2527 – Loja 01 - Pajuçara - Maracanaú/CE

85 3388-4545 / www.terraqua.com.br



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
ATT. SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO DE PREÇO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNID.	QUANT.	MARCA DO PRODUTO	VL UNITAR	VL TOTAL
01	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍN. DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍN. DE 40 CV.	UND	01	MONTANA	38.500,00	38.500,00

VALOR GLOBAL: 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos e reais)
RAZÃO SOCIAL: BARATÃO DA IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI
Nº DO CNPJ: 09.067.201/0001-80
ENDEREÇO: AVENIDA DR. MENDEL STEINBRUCH, 2290, LOJAS 01 E 02, PAJUÇARA, MARACANAU, CEARÁ.
VALIDADE: 75 (setenta e cinco) dias corridos.

Marcos Antonio
Departamento de Vendas
(85) 99859-7829
(85) 98624-3092

MARACANAU – CE, 01 DE JUNHO DE 2020.

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
09.067.201/0001-80
BARATÃO DA IRRIGAÇÃO
COMERCIAL DE BOMBAS LTDA
Av. Dr. Mendel Steinbruch, Nº 2290
LJ 01 e 02 - Pajuçara - CEP: 61.501-419
MARACANAU - CEARÁ

Av. Dr. Mendel Steinbruch, 2290 Maracanaú-CE CEP: 61900-000 - 85 4009-9090 CNPJ: 09.067.201/0001-80
Inscrição Estadual : 06.214.600-9 - contato@barataodairrigacao.com.br / www.barataodairrigacao.com.br



COLETA DE PREÇO

PARA O SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

OBJETOS: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN PARA AÇÕES DE DESINFECÇÃO DAS PROXIMIDADES DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE POSSUEM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL

ITEM	ESPEFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LT/MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV	UND	01	MONTANA	44.275,00	44.275,00
					TOTAL	R\$ 44.275,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

EXECUÇÃO: CONFORME ORDEM DE COMPRA.

AGROGOMES IRRIGAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 11.758.444/0001-07

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANTE, 258, CENTRO,

CEP: 63.210-000 MAURITI-CE. 02 DE JUNHO DE 2020.

Eng.: Claudio G. de Azevedo
CREA 13182/D

AGROBOMBAS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA
RUA EDNARDO WEYNE, 3440 – MANGABEIRA – EUSEBIO/CE
CNPJ: 09.465.415/0001 – 05
FONE: (85) 3252-3277

PROPOSTA



AOS CUIDADOS DO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
HIDROLÂNDIA-CE.

AGROBOMBAS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA

CNPJ: 09.465.415/0001-05

ENDEREÇO: RUA EDNARDO WEYNE, 3440, LOJA Nº 104, BAIRRO DA MANGABEIRA,
MUNICIPIO EUSEBIO-CE, CEP: 61.760-000.

VALIDADE: 60 DIAS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA DO PRODUTO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 LT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV.	01	MONTANA	42.350,00	42.350,00
V. GLOBAL					R\$ 44.275,00

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS.

EUSEBIO-CE, 29 DE MAIO DE 2020.

AGROBOMBAS
Com. de Bombas Ltda.

Carimbo e Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

EMPRESAS COTADAS:

EMPRESA 01: TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

EMPRESA 02: BARATÃO DA IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA

EMPRESA 03: AGROGOMES IRRIGAÇÃO LTDA ME

EMPRESA 04: AGROBOMBAS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA



PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (DEMONSTRA QUE A CONTRATAÇÃO SEJA FEITA COM A PROPOSTA DE MENOR VALOR)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	EMPRESA A 01		EMPRESA A 02		EMPRESA A 03		EMPRESA A 04		RESULTADO DO COMPARATIVO DE PREÇOS		
			VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	MENOR VALOR UNIT.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA	
1	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV	UND	35.000,00	38.500,00	44.275,00	42.350,00	35.000,00	01	35.000,00		1		
											VALOR GLOBAL	35.000,00	

Hidrolândia - CE, 03 de junho de 2020

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

João Paulo Alves de Souza
João Paulo Alves de Souza **Chefe**
da Equipe de Planejamento

Marcelo Conceição P. de Abreu
Marcelo da Conceição Pereira de Abreu
Membro da Equipe de Planejamento

Oneide Bandeira Xavier
Oneide Bandeira Xavier
Membro da Equipe de Planejamento

Raimunda Gildej Peres Oliveira Silva
Raimunda Gildej Peres Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS - COVID-19 (LEI 13.979/20)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV.	UND	01

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de pulverizador se torna fundamental para a realização de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem considerável circulação de pessoas, tais como: hospital municipal, unidades básicas de saúde, principais ruas e avenidas da sede e dos distritos, praças, centro comercial, padarias, estabelecimentos bancários bem como os pontos comerciais mais distantes do centro que possuem considerável movimentação.

A pulverização nos locais acima mencionados deverá ser feita no horário compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas para evitarmos a contaminação de pessoas pelos produtos químicos utilizados na desinfecção. As equipes de desinfecção deverão utilizar os produtos químicos e adotar as medidas de segurança recomendados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como utilizar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

Assim sendo, consideramos ser de extrema importância aquisição deste equipamento, para podermos viabilizar ações preventivas e evitar a disseminação do vírus, sobretudo nas proximidades das unidades de saúde do município, visto que os locais de atendimento da população são os locais com maior probabilidade de contaminação.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de pulverizador para a desinfecção de proximidades de áreas públicas que contam com grande movimentação de pessoas para realização de ações preventivas, bem como o cuidado com todas as pessoas assistidas pelas políticas de saúde pública do município de Hidrolândia.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. O contratado se obriga a executar as entregas do material de acordo com os prazos e critérios estipulados nas requisições expedidas, em dias, local e quantidades determinadas pela contratante de acordo com suas necessidades, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.

3.1.1.2. O contratado deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, bem como disponibilizar o material aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida na execução do objeto contratual.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O equipamento ora pretendido está classificado como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2 O recebimento do objeto será feito apenas de forma total, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.1.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.1.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, eles serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

3.1.5 No ato da entrega, a contratada ficará responsável por fornecer o devido treinamento a toda a equipe de desinfecção da Prefeitura Municipal de Hidrolândia para a correta instalação e manuseio do equipamento. No treinamento deve ser indicado quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**

6.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

365



12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO DISPÊNDIO DE GASTOS.

15.1. O dispêndio de gastos para a contratação será é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

16. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

16.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.1.1. Ato constitutivo da empresa ou a última consolidação em vigor, acompanhado dos respectivos documentos de identificação de seus administradores;

16.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.1.9. Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

16.1.10. Declaração de que não possui fatos impeditivos à contratação.

Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020


João Paulo Alves de Souza
Chefe da Equipe de
Planejamento


Maria da Conceição Pereira de
Abreu
Membro da Equipe de
Planejamento


Oneide Bandeira Xavier
Membro da Equipe de
Planejamento


Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DE ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR



À
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**
Att. Irani Moura Oliveira

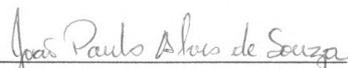
Ref.: PROJETO BÁSICO PARA APROVAÇÃO.

Senhora Secretária,

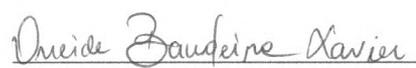
Encaminhamos à Vossa Senhoria, em anexo, PROJETO BÁSICO, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para a análise, e se de acordo, que proceda a devida aprovação formal, com posterior retorno à esta equipe de planejamento.

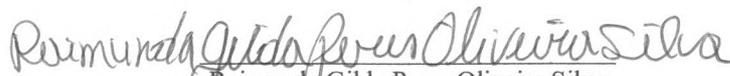
Aguardamos retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020.


João Paulo Alves de Souza
Chefe da Equipe de
Planejamento

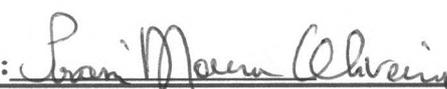

Maria da Conceição Pereira de Abreu
Membro da Equipe de
Planejamento


Oneide Bandeira Xavier
Membro da Equipe de
Planejamento


Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 03/06/2020 -

ASS.: 



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



TERMO DE APROVAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

À: Equipe de Planejamento da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

Att.: João Paulo Alves de Souza - **Chefe da Equipe de Planejamento.**

Assunto: Termo de Aprovação – Projeto Básico

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a equipe de planejamento, com base nas normativas para enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), atendeu todos os pressupostos exigidos na formalização do Projeto Básico, para atendimento da demanda emergencial,

RESOLVE:

1º. **Aprovar** o Projeto Básico, e

2º Encaminhar o procedimento aos trâmites seguintes.

Registre-se e Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 03 de junho de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 03/06/2020

-

ASS.: João Paulo Alves de Souza



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Ao: Setor de Contabilidade

Att.: Marcos Samio Silva Galdino

Assunto: Recursos Orçamentários - Previsão



Prezado(a) Contador(a),

Tendo em vista a solicitação de informação acerca da disponibilidade financeira para o custeio da despesa referente a Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal, solicita-se declaração de recursos orçamentários para o referido objeto, importando a cifra de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 03 de junho de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 03/06/2020 -

ASS.:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Hidrolândia/CE, 03 de junho de 2020.

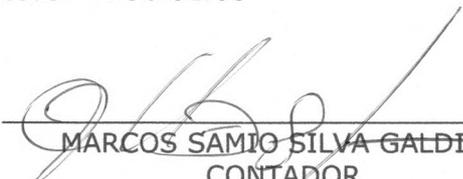
Do: Setor de Contabilidade.
À: Secretaria Municipal de Saúde
Att: Sra. Irani Moura Oliveira
Assunto: Recursos Orçamentários - Disponibilidade



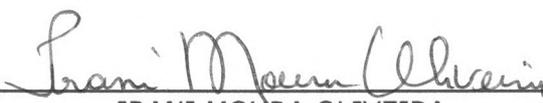
Prezado(a) Senhor(a),

Informo a V.S^a que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de recursos orçamentários para a realização de despesa referente a **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, contemplando o valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), extraído da seguinte classificação orçamentária:

- Fonte de Recurso: 1.214.0000.00
- Dotação Orçamentária: 07.07.04.10.122.0404.2.085.0000
- Elemento de Despesas: 44.90.52.00


MARCOS SAMIO SILVA GALDINO
CONTADOR
CRC nº CE-024081/O-9

De acordo, DECLARO que, considerando o que preconiza o Inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante os dados anteriormente informados.


IRANI MOURA OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de **HIDROLÂNDIA-CE**, a realizar procedimento administrativo, na modalidade emergencial estabelecida pela legislação em vigor, em especial o disposto no Inciso IV do Art. 24 e o *Caput* do Art. 38, ambos da Lei Federal Nº 8.666, e ainda os **Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030, de 01/06/2020**, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 **QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**, destinados a:

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

Segue em anexo o Termo de Referência, comportando todas as informações necessárias, inclusive as pesquisas de preços, que darão norte a elaboração do procedimento administrativo.

Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020.


Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 180102.009 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, e

CONSIDERANDO que ao Secretário de Saúde é o gestor responsável pela unidade orçamentária **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

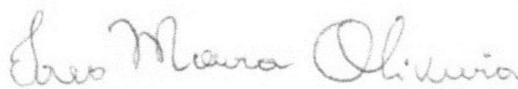
RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNA-SE** a Senhora IRANI MOURA OLIVEIRA como **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS** da unidade gestora denominada **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 02 de Janeiro de 2018.


Ires Moura Oliveira
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

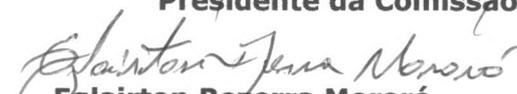


AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Hidrolândia-CE nomeada pela Portaria nº 200203.004 de 03 de Fevereiro de 2020, Estado do Ceará, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro – CEP: 62.270-000 – Hidrolândia – CE, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve autuar sob o Número: PMH-030620-DP01, o competente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 03 de junho de 2020,


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro Suplente da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



PORTARIA N° 200203.004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, abaixo relacionados:

Para o cargo de **PRESIDENTE** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**;

Para o cargo de **MEMBRO TITULAR** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA**;

Para o cargo de **MEMBRO** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **FRANCISCO SÉRGIO MESQUITA OLIVEIRA**;

Para o cargo de **MEMBRO SUPLENTE** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **EGLAIRTON BEZERRA MORORÓ**;

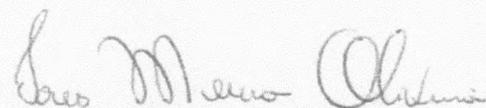
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 190201.002, de 01/02/2019, e demais as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 03 de fevereiro de 2020.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº PMH-030620-DP01



A Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, Através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 200203.004 de 03 de Fevereiro de 2020, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações. 

Dessa forma não há óbice para a contratação direta em caráter de emergência para os materiais objeto dos autos, com base no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, que assim dispõe: 

"(...) omissis;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

verbis:

"A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade."

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administração, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofre



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mitigações para viabilizar a atuação administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Preliminarmente, é de se ressaltar que vivemos tempos difíceis no mundo todo com a PANDEMIA do novo CORONAVÍRUS – COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, seguindo na mesma linha a União em 03/02/2020 por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Com esteio, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto que se iniciou em 2019, adotando as medidas de isolamento social, quarentena e a realização compulsória de a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; e ainda de estudo ou investigação epidemiológica e demais diretrizes.

A Lei de que trata o parágrafo anterior, foi editada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20 de março de 2020, e 951 de 15 de abril de 2020, que trouxeram modificações e inovações, visando agilizar e subsidiar a administração pública nacional no combate desse vírus que assola a humanidade.

Dentre as prerrogativas, a referida Lei autoriza a administração pública se abster da licitação temporariamente, pelo período do enfrentamento do coronavírus, para se utilizar do procedimento de dispensa, tornando célere as contratações necessárias, consoante o disposto no seu art. 4º, assim disposto:

*Art. 4º É dispensável a licitação para **aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)***

Grifo Nosso.

Concomitante, o Governo do Estado do Ceará, emitiu o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, ordenando isolamento social e quarentena em todo o Estado. Em seguida emitiu outros Decretos com modificações das referidas medidas e prorrogando os prazos de isolamento social e quarentena, e ainda decretou situação de calamidade pública.

E em meio a tudo isso, essa administração também cuidou de emitir os Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030, de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo





GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE e dá Outras Providências, visando formalizar, assegurar e orientar o enfrentamento do coronavírus.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento dessa situação que vem causando sério perigo à nossa população e a demora do atendimento, certamente surtirá efeitos irreparáveis caso não seja suprido, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL.** ¹

Assim sendo, o material ora pretendido é imprescindível, essencial e de todo necessário no auxílio da prevenção e cuidado com todas as pessoas assistidas pelas políticas de saúde pública do município para o combate à proliferação do vírus, bem como para o funcionamento regular da máquina administrativa, devendo ser adquiridos com a mais urgência possível, pois deles necessitam os profissionais da saúde para proteção e prevenção. A Aquisição do equipamento é fundamental para atender agentes públicos para as devidas ações de prevenção e combate, bem como disponibilizar para os munícipes quando presentes em nossas unidades de saúde. Por isso nasceu a urgência da aquisição.

Diante disso, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, ao bem da execução das atividades pública, bem como, a segurança da nossa população, sendo a contratação direta, por dispensa de licitação, a via mais adequada e efetiva para impedir que graves prejuízos alcancem a população e, em especial, os pacientes do hospital.

A necessidade emergencial da despesa, além dos motivos óbvios retro mencionados, é impulsionada pela urgência de atendimento, logo, indiscutivelmente o objeto a ser adquirido trata-se de aquisição de material imprescindível para as atividades combatedoras ao coronavírus, necessitando de **PRONTO ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA,** ² decretada por esta municipalidade.

O presente caso aduz a contratação direta, além do mais, o município não disponha no momento, de contrato vigente, nem tampouco de estoque desses materiais, caracterizando emergência de atendimento que o caso requer, em face da flagrante situação, onde a falta desses materiais obstrui a fluência das atividades preventivas e corretivas ao combate perseguido, aumentando iminentemente os **RISCOS À SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES.** ³

Nesse sentido, valendo-nos das palavras do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO 2:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admitem-se a contratação direta emergencial:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inercia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR, PLENÁRIO, julgado em 04.05.2011; destacou-se).

Sobretudo, por ter sido constatado que o objeto desta dispensa é para ser utilizado na proteção dos agentes públicos e dos pacientes do COVID-19, entendemos que se enquadra na situação demonstrada e aos ditames da legislação.

Não obstante, a contratação pretensa está enquadrada no prazo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que permite a avença **APENAS ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA** ⁴ de importância internacional decorrente do coronavírus.

Diante de tudo o exposto, restaram configurados os requisitos de uma situação emergencial que exige a contratação direta solicitada pela administração, observando o enquadramento da situação fática sob análise na hipótese de contratação direta sem licitação, prevista no art. 24, IV, Lei 8.666/93, preenchendo os seguintes pressupostos:

- 1. Ocorrência de situação de emergência;***
- 2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;***
- 3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;***
- 4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.***



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pois bem. Demonstrada a situação emergencial, a necessidade do atendimento urgente, a adequada via da contratação direta por dispensa de licitação pelo período da emergência, passa-se então à justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da **Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE** que encaminhou em anexo, ao setor de licitações, projeto básico com a realização de pesquisas de preços, onde o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, ensejando a contratação da proposta da empresa: **TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 12.340.333/0001-49**, que ofertou os menores valores unitários perfazendo o valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme especificado na tabela abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV	MONTANA	UND	01	35.000,00	35.000,00
VALOR GLOBAL						35.000,00

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da aquisição pretendida correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	4.4.90.52.00	1.214.0000.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e emissão de parecer jurídico fundamentado, para que depois de verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, o Ordenador de Despesas possa **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

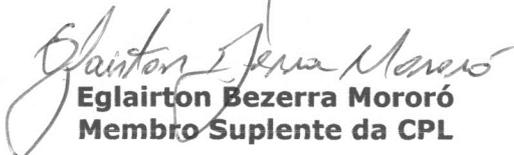
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 629



Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro Suplente da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20) COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº _____ - _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E A EMPRESA TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro – CEP: 62.270-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por sua **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. Irani Moura Oliveira, portador do CPF n.º **548.810.643-04**, doravante denominada de CONTRATANTE com **TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, situada no endereço: **Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, Nº2527, loja 01, CEP: 61.932-005, Bairro Pajuçara, Maracanau-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **12.340.333/0001-49** representada, nesse caso por seu, **Sócio Administrador**, tendo como tal o Sr. **Paulo Vagner Pinheiro Uchoa Junior**, portador do CPF n.º **063.374.603-75**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030, DE 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº PMH-030620-DP01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico do processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV	MONTANA	UND	01	35.000,00	35.000,00
VALOR GLOBAL						35.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	4.4.90.52.00	1.214.0000.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 68



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São Obrigações da Contratada

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.6. No ato da entrega, a contratada ficará responsável por fornecer o devido treinamento a toda a equipe de desinfecção da Prefeitura Municipal de Hidrolândia para a correta instalação e manuseio do equipamento. No treinamento deve ser indicado quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;
 - 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação mencionada no preâmbulo deste, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020,



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



onde será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta de Preços da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Hidrolândia-CE, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO PARA ANÁLISE DE PROCESSO

À
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**

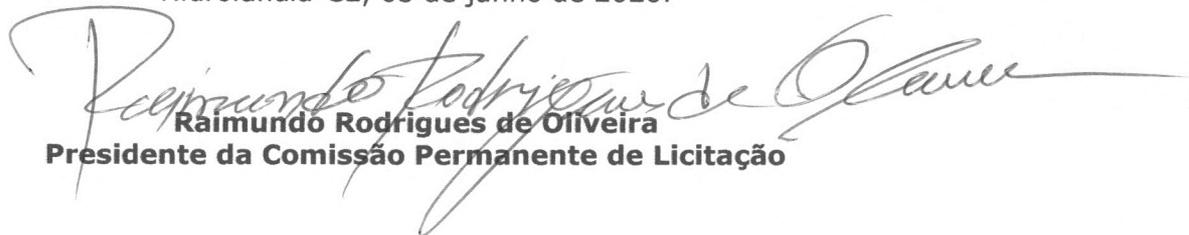
Ref.: **ANÁLISE DE EMISSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o procedimento administrativo de Dispensa n.º **PMH-030620-DP01**, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para exame e aprovação nos termos contidos no **Art. 24, Inciso IV**, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aguardo retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PMH-030620-DP01.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: Parecer Jurídico –Dispensa de Licitação. Base Legal: Lei 8.666/93.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O PAÍS, INCLUSIVE NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE. FATO NOTÓRIO E DE CONHECIMENTO PÚBLICO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL CONFIGURADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Nº10, DE 20/03/2020, Nº 013, DE 30/03/2020, Nº014, DE 06/04/2020, Nº016, DE 13/04/2020, Nº020, DE 20/04/2020, Nº026, DE 20 DE MAIO DE 2020 E Nº030, DE 01/06/2020, QUE DISPÕEM SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), BEM COMO O DECRETO LEGISLATIVO Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

De início, cumpre destacar que estamos diante de uma crise mundial sem precedentes na história da humanidade, cabendo as autoridades públicas, portanto, adotar todas as medidas necessárias ao combate da pandemia do vírus COVID-19, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Em 18 de março de 2020, foi editado o Decreto Municipal nº 009/2020, que decretou **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE"** no Município de Hidrolândia-CE, estabelecendo medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus.

A medida adotada pelo Poder Público Municipal, acima descrita, segue na mesma linha das providências que estão sendo empregadas pela União e pelo Estado do Ceará, que também decretaram situação de emergência em saúde – a União em 03/02/2020 por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e o Estado do Ceará em 16/03/2020 através do Decreto nº 33.510/2020.

O cenário atualmente vivido pelo mundo é de demasiada atenção e preocupação com os efeitos devastadores do Novo Coronavírus (Covid-19), que já fez, até o presente momento, inúmeras vítimas fatais, de modo que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em 30/01/2020 e, conseqüentemente, com a piora dos casos da moléstia, declarou pandemia de Covid-19 em 11/03/2020.

De fato, com tantos casos registrados em vários países e aumentando as confirmações de pessoas infectadas pela Covid-19 no Brasil, se faz necessário que os Poderes Públicos adotem medidas concretas de combate e contenção ao Novo Coronavírus, o que inclui a aquisição de produtos e serviços de forma excepcional e com extrema urgência, sob pena de graves prejuízos a saúde pública, que pode resultar em última instância num expressivo número de mortes.

Assim sendo, os fatos apresentados são robustos e demonstram, justificadamente, a necessidade de providências pontuais para a aquisição dos bens pretendidos.

Esse é o relatório. Passo, agora, a análise da possibilidade jurídica da contratação objeto da presente consulta.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", veja-se:

"Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas a coletividade.

Destarte, para efetivar contratação emergencial, a Administração Pública Municipal urge demonstrar, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares. Nesse sentido, nos ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os danos que evidenciam a urgência.

(...)

O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente (Destaquei).

Nos casos tratados por este parecer, tem-se que a situação que justifica a contratação excepcional em regime de urgência decorre da declaração de "Situação de Emergência em Saúde" concretizada pelos Decretos Municipais N° 009, de 18 de março de 2020, N°10, de 20/03/2020, N° 013, de 30/03/2020, N°014, de 06/04/2020, N°016, de 13/04/2020, N°020, de 20/04/2020, N°026, de 20 de maio de 2020 e N°030, de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo N°546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR N°101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, seguindo os ideais de prevenção e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), **fato notório e de conhecimento público**, amplamente divulgado pela mídia nacional e internacional.

A contratação, portanto, tem relação direta e/ou indireta com a adequada prestação do serviço público de saúde e com a defesa da saúde pública no aspecto mais abrangente possível do termo, pois está em risco a incolumidade de toda a população do Município de Hidrolândia-CE.

A saúde, ressalte-se, é direito social constitucionalmente assegurado (artigo 6º, caput, da Carta Magna de 1988), de modo que deve ser a todos ofertado, garantindo-se indistintamente um tratamento isonômico e de qualidade, sem que haja paralisações e riscos a integridade física dos interessados, configurando-se como dever estatal. Igualmente, a saúde pública deve ser objeto de políticas públicas eficientes, visando a prevenção e o combate as principais moléstias que acometem a população, como é o caso do Novo Coronavírus (Covid-19).

Efetivamente, a situação ora enfrentada pelo Município de Hidrolândia e por todo o mundo é de caráter excepcionalíssimo, que enseja uma atuação célebre e efetiva do Poder público, não podendo impor que as contratações necessárias para a defesa da



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



saúde pública, em cenário de pandemia declarada pela OMS, aguardem os tramites de uma licitação, seja qual modalidade for, pois, caso o Poder Público espere pela conclusão de um procedimento licitatório para adquirir bens e serviços essenciais ao tratamento da “situação de emergência em saúde”, estaria por aceitar o risco a saúde e até mesmo a vida de inúmeras pessoas, o que é inadmissível diante das responsabilidades dos gestores públicos.

Encontramo-nos diante de um caso típico de aplicação do princípio da proporcionalidade. Ou o município espera o tempo de se fazer uma licitação, aceitando a possibilidade de o serviço público municipal de saúde, ou qualquer outro serviço estratégico, ficar desabastecido dos insumos e meios necessários para o enfrentamento e contenção do Novo Coronavírus (Covid-19), ou realiza uma contratação direta, sem licitação, atendendo, de pronto, as necessidades básicas listadas, garantindo a prestação de serviço público de qualidade para os administrados com vistas ao salvamento de vidas e preservação da saúde da população.

Sobre a matéria em questão, vejamos o que ensina o mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

“Aqui, emergência diz respeito a possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.” (*In Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, página 312).

Como se percebe, alinhando-se a doutrina de Jacoby, queda-se inadequada, em face da urgência do caso, a espera pela realização de um procedimento licitatório, com todos os trâmites legais, por implicar expressa mova temporal incompatível com a situação posta a desate.

Resta, assim, demonstrada que a contratação direta é a única via adequada e efetiva para impedir que graves prejuízos alcancem a população e, em especial, os pacientes do hospital. A não contratação de particular para o fornecimento do produto e/ou a prestação do serviço descrito é incompatível com os danos gravíssimos que podem vir a materializar em caso de inércia, sendo, portanto, crucial a dispensa do procedimento licitatório com o fito de impor resposta imediata e efetiva para a questão.

Não há que se refutar, pois, a imprescindibilidade e a urgência da contratação em tela, tendo em vista que a potencialidade de dano à coletividade é concreta e efetiva, sendo os fatos que circundam essa consulta notórios e de conhecimento público, imputando grave risco a toda a população mundial, o que motivou a declaração de pandemia pela OMS e de situação de emergência em saúde pública decretada pelo município.

Entretanto, impende salientar que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, veda expressamente a prorrogação dos respectivos contratos celebrados com dispensa de



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



emergência. Sendo assim, as referidas contratações devem ser mantidas enquanto persistirem as situações de urgência/emergência de que derivam ou pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aquele que findar primeiro. Não obstante, mantida a situação emergencial por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, é possível, em tese, que a consulente submeta a esta Procuradoria nova consulta para contratação direta, desde que observe os requisitos básicos específicos.

Além disso, em que pese se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento hão de ser atendidas, ao passo que o órgão/entidade consulente haverá de observar as exigências legais aplicáveis ao caso, tais como as previsões dos arts. 26, parágrafo único, e 27 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mantendo a estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, de modo que continuem a ser praticadas as melhores práticas de gestão pública.

LEI Nº 8.666/93

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, além da necessidade da caracterização da situação emergencial com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, as aquisições de bens e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão também seguir as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Além do mais, deverá obedecer ainda ao regramento do disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, assim disposto:

LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Art. 4º
(...)



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Em relação ao valor pactuado, consta autorização da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou em anexo, ao setor de licitações, projeto básico com a realização de pesquisas de preços, onde o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, ensejando a contratação da proposta da empresa: TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 12.340.333/0001-49, que ofertou o menor valor unitário perfazendo o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A dispensa de licitação deve ser ratificada pela autoridade competente e publicada no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cumprе ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073-3), relator Ministro Carlos Velloso, STF).

Diante de todo o exposto e uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020.

Carlos Antonio Martins
Procurador Geral do Município de Hidrolândia-CE
Inscrição na OAB/CE – 8187



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

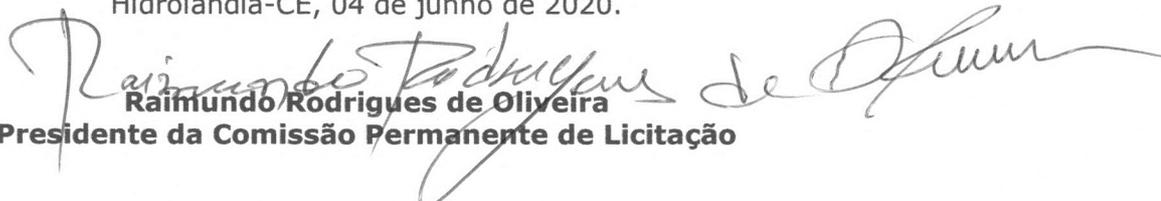
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

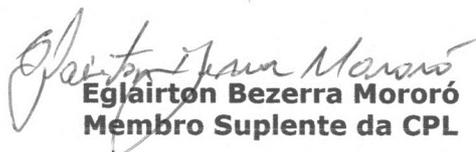


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor da empresa **TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 12.340.333/0001-49** que propôs o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente à **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo de Dispensa Nº **PMH-030620-DP01**.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro Suplente da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



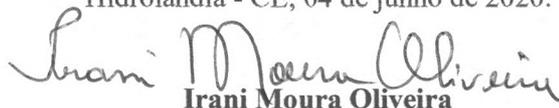
GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura de **Hidrolândia-CE**, através da sua ordenadora subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **PMH-030620-DP01**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação destinada à **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, tendo como favorecida a empresa **TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, que propôs o valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, determinando a Comissão Permanente de Licitação que se proceda à publicação do devido extrato.

Hidrolândia - CE, 04 de junho de 2020.


Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1545128292

PROIBIDO PLASTIFICAR
1545128292

CEARÁ

Nome: PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2003010377021 SSPDS CE

CPF: 063.374.603-75 DATA NASCIMENTO: 09/03/1994

FILIAÇÃO: PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA MARCIA ANTONIA NOGUEIRA PINHEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05677572178 VALIDADE: 16/10/2022 1ª HABITAÇÃO: 26/12/2012

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

Paulo Wagner Pinheiro Uchoa Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 20/10/2017

87890437513
CE161883281
ASSINATURA DO EMISSOR: Igor Vasconcelos Ponte

Prefeitura Municipal de Fortaleza
CONFERE COM ORIGINAL
04/06/2020
Paulo

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
MATEUS NOGUEIRA PINHEIRO UCHOA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
FV938488 DEF CE

CPF
073.474.793-47

DATA NASCIMENTO
30/05/1997

FILIAÇÃO
PAULO WAGNER PINHEIRO UCHOA
MARCIA ANTONIA NOGUEIRA PINHEIRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06419102049

VALIDADE
05/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
21/07/2015

OBSERVAÇÕES
EAR

Mateus Nogueira Pinheiro Uchoa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
27/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31787816815
CE166142476

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1656177885

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201325321

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900053897

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MARACANAU

Local

4 Junho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5277472 em 05/06/2019 da Empresa TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, Nire 23201325321 e protocolo 191107425 - 04/06/2019. Autenticação: 4323175D3C46EF20C99E18B288E8ACD63C35F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/110.742-5 e o código de segurança eJCJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/110.742-5	CE2201900053897	04/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
793.664.493-87	SERGIO LUIS SALES DE AVILA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5277472 em 05/06/2019 da Empresa TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA , Nire 23201325321 e protocolo 191107425 - 04/06/2019. Autenticação: 4323175D3C46EF20C99E18B288E8ACD63C35F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/110.742-5 e o código de segurança eJCJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/10



09º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de direito, **PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR**, brasileiro, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 09/03/1994, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 05677572178 – DETRAN/CE, e CPF: 063.374.603-75, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza- Ceará, à Avenida Jovita Feitosa, nº 3300, Apto 402, BI A Torre Sul, Bairro Pici, CEP: 60.440-594, neste ato representado por seu procurador Sr. **SERGIO LUIS SALES DE AVILA**, brasileiro, casado, contador CRC 027020, portador do CPF. 793.664.493-87 e RG: 96003021178 - SSP – CE., residente à Rua Vinicius de Moraes, nº 211, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-120, Fortaleza/CE. e **MATHEUS NOGUEIRA PINHEIRO UCHOA**, brasileiro, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 30/05/1997, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06417102048 – DETRAN/CE, e CPF: 073.474.793-47, residente e domiciliado à Avenida Jovita Feitosa, nº 3300, Apto 401, BI A Torre Sul, Bairro Pici, CEP: 60.440-594, neste ato representado por seu procurador Sr. **SERGIO LUIS SALES DE AVILA**, brasileiro, casado, contador CRC 027020, portador do CPF. 793.664.493-87 e RG: 96003021178 - SSP – CE., residente à Rua Vinicius de Moraes, nº 211, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-120, Fortaleza/CE. **Únicos** sócios da Sociedade Empresária Limitada, que rege pela denominação social de **TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 2527 – lojas 01, Pajuçara, CEP: 61.932-005, inscrita no CNPJ sob o nº 12.340.333/0001-49, com seu Contrato Social arquivado na JUCEC sob o nº 23.201.325.321, por despacho de 30/06/2010. **RESOLVEM** de comum acordo alterar e consolidar seus contratos sociais e demais aditivos conforme cláusulas e condições abaixo.

1º. CLÁUSULA

O objetivo social da sociedade compreenderá o exercício das seguintes atividades:

- 47.89.099 - Comercio varejista de outros produtos não especificado Anteriormente.
- 46.69.901 - Comercio atacadista de bombas e compressores, partes e peças.
- 46.61.300 - Comercio atac. de maq. Apar. eequip. para uso agropecuários; partes e peças.
- 46.63.000 - Comercio atac.de maquinas e equip. para uso industrial; partes e Peças.
- 46.79.604 - Comercio atacadista de materiais de construção em geral.
- 46.72.900 - Comercio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 46.73.700 - Comercio atacadista de materiais elétricos e/ou eletrônicos.
- 45.11.101 - Comercio varejista de automóveis; camionetas e utilitários novos.
- 47.63.605 - Comercio var. de embarcações e outros veíc. recreativos; peças e acessórios.
- 45.30.703 - Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos Automotores.
- 47.63.604 - Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 45.12.901 - Representantes comerciais e agentes do comercio de veículos Automotores.



TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME
CNPJ (MF) 12.340.333/0001-49

- 47.89.005 - Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 47.89.002 - Comercio varejista de adubos.
- 47.89.004 - Comércio varejista de rações para animais.
- 42.22.702 - Obras de Irrigação.
- 43.22.301 - Instalações Hidráulicas sanitárias e de gás.
- 43.21.500 - Instalação e manutenção elétrica.
- 33.14.711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
- 43.12.600 - Perfurações e sondagens
- 45.20.001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotivos.
- 45.20.003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 46.19.200 - Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral.



2º. CLÁUSULA

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME

CNPJ 12.340.333/0001-49

PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR, brasileiro, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 09/03/1994, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 05677572178 – DETRAN/CE, e CPF: 063.374.603-75, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza- Ceará, à Avenida Jovita Feitosa, nº 3300, Apto 402, BI A Torre Sul, Bairro Pici, CEP: 60.440-594, neste ato representado por seu procurador Sr. **SERGIO LUIS SALES DE AVILA**, brasileiro, casado, contador CRC 027020, portador do CPF. **793.664.493-87** e RG: 96003021178 - SSP – CE., residente à Rua Vinicius de Moraes, nº 211, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-120, Fortaleza/CE. e **MATHEUS NOGUEIRA PINHEIRO UCHOA**, brasileiro, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 30/05/1997, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06417102048 – DETRAN/CE, e CPF: 073.474.793-47, residente e domiciliado à Avenida Jovita Feitosa, nº 3300, Apto 401, BI A Torre Sul, Bairro Pici, CEP: 60.440-594, neste ato representado por seu procurador Sr. **SERGIO LUIS SALES DE AVILA**, brasileiro, casado, contador CRC 027020, portador do CPF. **793.664.493-87** e RG: 96003021178 - SSP – CE., residente à Rua Vinicius de Moraes, nº 211, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-120, Fortaleza/CE. **Únicos** sócios da Sociedade Empresária Limitada, que rege pela denominação social de **TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 2527 – lojas 01, Pajuçara, CEP: 61.932-005, inscrita no CNPJ sob o nº 12.340.333/0001-49, com seu Contrato Social arquivado na JUCEC sob o nº 23.201.325.321, por despacho de 30/06/2010.





1ª. CLÁUSULA

A sociedade que gira sobre o nome empresarial de **TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME**, resolve alterar o seu nome de fantasia para **TERRAQUA CENTER**, estabelecida na, Avenida Doutor Mendel Steinbruch, nº 2527 – lojas 01, Pajuçara, CEP: 61.932-005, Maracanaú-Ceará, que é para uso do estabelecimento.

2ª. CLÁUSULA

O inicio da sociedade foi em 21/06/2010 com prazo de duração indeterminado.

3ª. CLÁUSULA

O objetivo social da sociedade compreenderá o exercício das seguintes atividades:

- 47.89.099 - Comercio varejista de outros produtos não especificado Anteriormente.
- 46.69.901 - Comercio atacadista de bombas e compressores, partes e peças.
- 46.61.300 - Comercio atac. de maq. Apar. equip. para uso agropecuários; partes e peças.
- 46.63.000 - Comercio atac.de maquinas e equip. para uso industrial; partes e Peças.
- 46.79.604 - Comercio atacadista de materiais de construção em geral.
- 46.72.900 - Comercio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 46.73.700 - Comercio atacadista de materiais elétricos e/ou eletrônicos.
- 45.11.101 - Comercio varejista de automóveis; camionetas e utilitários novos.
- 47.63.605 - Comercio var. de embarcações e outros veíc. recreativos; peças e acessórios.
- 45.30.703 - Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos Automotores.
- 47.63.604 - Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 45.12.901 - Representantes comerciais e agentes do comercio de veículos Automotores.
- 47.89.005 - Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 47.89.002 - Comercio varejista de adubos.
- 47.89.004 - Comércio varejista de rações para animais.
- 42.22.702 - Obras de Irrigação.
- 43.22.301 - Instalações Hidráulicas sanitárias e de gás.
- 43.21.500 - Instalação e manutenção elétrica.
- 33.14.711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
- 43.12.600 - Perfurações e sondagens
- 45.20.001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotivos.

- 45.20.003 - *Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.*



46.19.200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.



4º. CLÁUSULA

O Capital social totalmente integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil)cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

Sócio quotista	Capital Social		
	Cotas	Valor (R\$)	%
PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR	75.000	R\$ 75.000,00	50%
MATHEUS NOGUEIRA PINHEIRO UCHOA	75.000	R\$ 75.000,00	
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	50%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada a importância do capital social integralizado, nos termos do art. 1052, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5º. CLÁUSULA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º. CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º. CLÁUSULA

A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR**, com poderes e atribuições de administração, autorizando o nome do uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação de imposto de renda.

8º. CLÁUSULA

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou



ainda por incapacidade superveniente, desde que determine por Assembleia especialmente convocada para esse fim, oportunizando-se o comparecimento do sócio e o exercício da ampla defesa.



9º. CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades sociais, cabendo aos locais, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11º. CLÁUSULA

O administrador **PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR**, declara, sob penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, elegendo o foro de Maracanaú/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Maracanaú, 03 de Junho de 2019.

PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR
Representado por seu Procurador **SERGIO LUIS SALES DE AVILA**

MATHEUS NOGUEIRA PINHEIRO UCHOA
Representado por seu Procurador **SERGIO LUIS SALES DE AVILA**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/110.742-5	CE2201900053897	04/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
793.664.493-87	SERGIO LUIS SALES DE AVILA

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA , de nire 2320132532-1 e protocolado sob o número 19/110.742-5 em 04/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5277472, em 05/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
793.664.493-87	SERGIO LUIS SALES DE AVILA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
793.664.493-87	SERGIO LUIS SALES DE AVILA

Fortaleza. Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5277472 em 05/06/2019 da Empresa TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA , Nire 23201325321 e protocolo 191107425 - 04/06/2019. Autenticação: 4323175D3C46EF20C99E18B288E8ACD63C35F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/110.742-5 e o código de segurança eJCJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
264.855.593-53	FRANCISCA CLAUDIA LIMA PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5277472 em 05/06/2019 da Empresa TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA , Nire 23201325321 e protocolo 191107425 - 04/06/2019. Autenticação: 4323175D3C46EF20C99E18B288E8ACD63C35F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/110.742-5 e o código de segurança eJCJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.340.333/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRAQUA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH	NÚMERO 2527	COMPLEMENTO LOJA 01
--	----------------	------------------------

CEP 61.932-005	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MARACANAÚ	UF CE
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jlcontabil@gmail.com	TELEFONE (85) 0000-0001/ (85) 0000-0002
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 13:25:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.340.333/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2010	
NOME EMPRESARIAL TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH	NÚMERO 2527	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 61.932-005	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO jlcontabil@gmail.com	TELEFONE (85) 0000-0001/ (85) 0000-0002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2020** às **13:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ: 12.340.333/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:20 do dia 30/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2020.

Código de controle da certidão: **906A.3D09.2EE4.8ECB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.340.333/0001-49

Razão Social: TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Endereço: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH 2527 LOJA 1 / PAJUCARA /
MARACANAU / CE / 61932-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703005786232911

Informação obtida em 25/05/2020 10:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.340.333/0001-49
Certidão nº: 11890690/2020
Expedição: 25/05/2020, às 09:58:45
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.340.333/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.407635-0	
RAZÃO SOCIAL TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA					
ENDEREÇO COMPLETO ROD DR. MENDEL STEINBRUCH , 02527 Compl.:LOJA 01 Bairro:PAJUCARA CEP:61932005 Cidade:MARACANAU UF:CE Distrito: MARACANAU					
C.N.P.J. 12.340.333/0001-49		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1900-6			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4789099		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4789099		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 3314711		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4222702		NATUREZA JURÍDICA 3			



EMITIDA VIA INTERNET EM 02/06/2020 ÀS 14:55:14

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006720923

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.407.635-0
CNPJ / CPF: 12.340.333/0001-49
RAZÃO SOCIAL: TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/05/2020 ÀS 10:11:26
VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000000340



Razão Social

TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000102683

C.N.P.J.: 12340333000149

Bairro

PAJUCARA

CEP

61932005

Localizado ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH, 2527 - LOJA 01 - MARACANAU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

128225 - TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Endereço

ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH, 2527 LOJA 01

Documento

C.N.P.J.: 12.340.333/0001-49

PAJUCARA MARACANAU-CE CEP: 61932005

No. Requerimento

0000000340/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 21 DE JANEIRO DE 2020

Esta certidão é válida por 149 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/06/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000340





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000000340

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 12.340.333/0001-49

DATA DE EMISSÃO: 21/01/2020

Esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** foi emitida pelo Sistema **SEFIN Online** sendo válida até **18/06/20**
MARACANAÚ-CE, 21 DE JANEIRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 11/05/20 às 12:14:12



Avenida Doutor Mendel Steinbruch, Nº2527, Bairro Pajuçara - Maracanaú-CE
CEP: 61.932-005 / Telefone: (85) 9.9406-8000 / CNPJ: 12.340.333/0001-49



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova de cumprimento ao estabelecimento na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, que a empresa, não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16(dezesseis) anos em trabalho algum.

Maracanaú-Ce, 03 de junho de 2020

Paulo Wagner Pinheiro Ucho Junior

Paulo Wagner Pinheiro Ucho Junior
Terraqua Comercio e Serviços
de Equipamentos Agrícolas Ltda
CNPJ: 12.340.333/0001-49

CNPJ: 12.340.333/0001-49
TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RODOVIA MENDEL STEINBRUCH,
Nº 2527, PAJUÇARA
CEP: 61.932-005
MARACANAÚ - CEARÁ



Avenida Doutor Mendel Steinbruch, Nº2527, Bairro Pajuçara - Maracanaú-CE
CEP: 61.932-005 / Telefone: (85) 9.9406-8000 / CNPJ: 12.340.333/0001-49



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de provas que **TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.340.333/0001-49, com sede e foro na cidade de Maracanaú, Estado do Ceara, na Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 2527- lojas 01, Pajuçara, Cep; 61.932-005 temos pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto e não possuímos fatos impeditivos para a nossa contratação.

Maracanaú-Ce, 03 de junho de 2020

Paulo Wagner Pinheiro Ucho Junior

Paulo Wagner Pinheiro Ucho Junior
Terraqua Comercio e Serviços
de Equipamentos Agrícolas Ltda
CNPJ: 12.340.333/0001-49

CNPJ: 12.340.333/0001-49
TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RODOVIA MENDEL STEINBRUCH,
Nº 2527, PAJUÇARA
CEP: 61.932-005
MARACANAÚ - CEARÁ

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará	
---	--	---

Cadastro atualizado até: 25 / 5 / 2020

**IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ/CPF:	12.340.333/0001-49	Inscrição Estadual:	06.407635-0
Razão Social:	TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD DR. MENDEL STEINBRUCH		
Número:	02527	Complemento:	LOJA 01
Bairro:	PAJUCARA		
Município:	MARACANAU	UF:	CEARA
CEP:	61.932-005	Telefone:	000033884545

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário:	4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados ante
CNAE Fiscal Secundário:	3314711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agric
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	31 / 8 / 2010
Data da Situação Cadastral:	22 / 6 / 2016
Regime de Recolhimento:	MICROEMPRESA
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	31/8/2010
Obrigado a EFD:	SIM
Data Obrigatoriedade EFD:	1/1/2017
Opção Simples:	SIM
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 26 / 5 / 2020

[Voltar para seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2020 17:18:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.**
CNPJ: **12.340.333/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20.06.04.01-SMS, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E A
EMPRESA TERRAQUA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro - CEP: 62.270-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por sua **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. Irani Moura Oliveira, portador do CPF n.º **548.810.643-04**, doravante denominada de CONTRATANTE com **TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, situada no endereço: **Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, Nº2527, loja 01, CEP: 61.932-005, Bairro Pajuçara, Maracanaú-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **12.340.333/0001-49** representada, nesse caso por seu, **Sócio Administrador**, tendo como tal o Sr. **Paulo Vagner Pinheiro Uchoa Junior**, portador do CPF n.º **063.374.603-75**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos pelos Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030, de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº PMH-030620-DP01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico do processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia, Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166**



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV	MONTANA	UND	01	35.000,00	35.000,00
VALOR GLOBAL					35.000,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	4.4.90.52.00	1.214.0000.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,



não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São Obrigações da Contratada

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4.6. No ato da entrega, a contratada ficará responsável por fornecer o devido treinamento a toda a equipe de desinfecção da Prefeitura Municipal de Hidrolândia para a correta instalação e manuseio do equipamento. No treinamento deve ser indicado quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação mencionada no preâmbulo deste, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

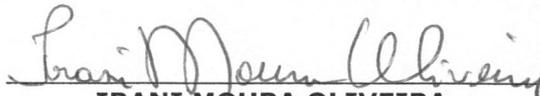
16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta de Preços da Contratada.

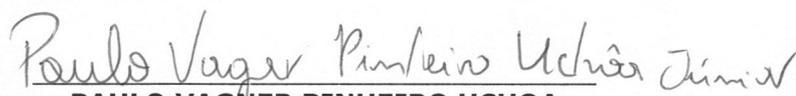
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

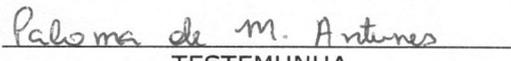
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

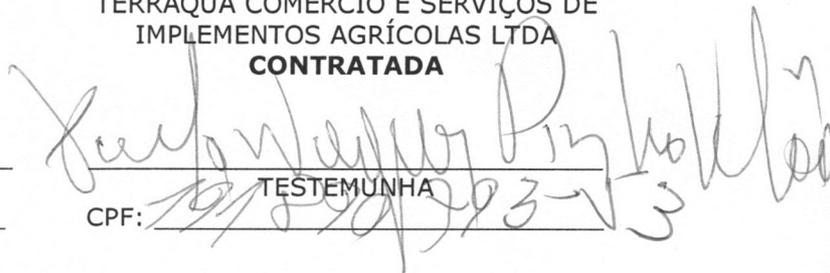
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.


IRANI MOURA OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


PAULO VAGNER PINHEIRO UCHOA JUNIOR
TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 021.445.853-93


TESTEMUNHA
CPF: 191.528.203-13



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Espécie: **Emergencial** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº PMH-030620-DP01** – Objeto: **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal** – Favorecida: **TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 12.340.333/0001-49** – Valor: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**– Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93; Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20; pelos Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030, de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.** – Presidente da Comissão de Licitação: **Raimundo Rodrigues de Oliveira.**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**

- **<https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>**

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 04/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE SAÚDE

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato N° 20.06.04.01-SMS** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação n° PMH-030620-DP01** – Objeto: **Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**– Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n° 12.340.333/0001-49** – Valor: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **04/06/2020** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal n° 8.666/93** – Signatários: **Irani Moura Oliveira (CONTRATANTE); Paulo Vagner Pinheiro Uchoa Junior, (CONTRATADA).**

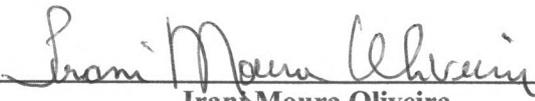
VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**
- **<https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>**

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 04/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:



Irani Moura Oliveira
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXLIX de 4 de Junho de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: PMH-030620-DP01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Espécie: Emergencial – Unidade

Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Comissão de Licitação –

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-030620-DP01 – Objeto:

Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com

eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços

públicos que possuem grande circulação de pessoas para o

enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal

– Favorecida: TERRAQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 12.340.333/0001-49 – Valor: R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais)– Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 24, Lei

Federal nº 8.666/93; Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20; pelos Decretos

Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº

013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXLIX de 4 de Junho de 2020

Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030, de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.

– Presidente da Comissão de Licitação: Raimundo Rodrigues de Oliveira.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)
- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 04/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: 20.06.04.01-SMS/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE SAÚDE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXLIX de 4 de Junho de 2020



DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título:

AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 20.06.04.01-SMS –

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-030620-DP01 – Objeto: Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito

municipal – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: TERRAQUA COMÉRCIO E

SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 12.340.333/0001-49 –

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 04/06/2020

– Vigência: 30 (trinta) dias – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal

nº 8.666/93 – Signatários: Irani Moura Oliveira (CONTRATANTE); Paulo Vagner

Pinheiro Uchoa Junior, (CONTRATADA).

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 04/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Irani Moura Oliveira





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXLIX de 4 de Junho de 2020

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: PMH-030620-DP02/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Espécie: Emergencial – Unidade

Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Comissão de Licitação –

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-030620-DP02 – Objeto:

Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para

Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o

coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para

atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de

Hidrolândia-CE – Favorecida: MIGUEL FROTA VIÑAS, CNPJ nº

23.535.727/0001-79 – Valor: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e

quinhentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº

8.666/93; Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20; Decretos Municipais Nº 009,

de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020,

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

CNPJ: 07.707.680/0001-27

www.hidrolandia.ce.gov.br/diariooficial/?id=759



PORTAL DE LICITAÇÕES

hidlpm2017 | [[Acessar painel](#)] [[Sair](#)]**HIDROLÂNDIA | Prefeitura Municipal****Dispensa: PMH-030620-DP01/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Contratação emergencial para aquisição imediata de pulverizador com eixo cardan para ações de desinfecção das proximidades de espaços públicos que possuem grande circulação de pessoas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipalSíntese do Objeto: **Material Permanente**Data da Publicação do Aviso: **04-06-2020**

Forma de Publicação

- **Diário Oficial do Município | Especificação: EXTRATO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO | Data: 04-06-2020**

Órgãos

- F.M.S

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **TERRAQUA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA | CPF/CNPJ: 12.340.333/0001-49 | Objeto/Lote: ITEM 01 - PULVERIZADOR COM EIXO CARDAN, COM TANQUE EM POLIETILENO OU FIBRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS POR MINUTO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 10 PORTA-BICOS INSTALADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 CV. - 01 UNIDADE. | Valor: R\$ 35.000,00**

Nº do Processo Administrativo: **PMH-030620-DP01** | Fundamentação Legal: **artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93**Ordenador da Despesa: **IRANI MOURA OLIVEIRA**Responsável pela Dispensa: **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**Responsável pela Informação: **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado****Arquivos**

- [EXTRATOS DE DISPENSA E CONTRATO - DISPENSA Nº PMH-030620-DP01](#)
- [JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº PMH-030620-DP01](#)

[topo](#) [voltar](#)**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br